ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2709/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____.

O **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.488.938/0001-80, com sede administrativa na Rua do Comércio,619, Dona Francisca/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Saul Antonio Dal Forno Reck**, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com sede na Endereço Completo, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, conforme atos constitutivos / procuração apresentada nos autos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº */2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMN nº 5.058/2022 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 01*/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a **cessão onerosa, em caráter de exclusividade, do direito de operacionalização e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Dona Francisca/RS**, compreendendo a execução dos serviços bancários necessários ao gerenciamento, processamento, operacionalização e efetivação dos créditos remuneratórios dos servidores públicos municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.2. A contratação abrange a prestação de serviços relativos ao processamento da folha de pagamento mensal, décimo terceiro salário, verbas indenizatórias, gratificações e demais créditos decorrentes da relação funcional existente entre o Município (Poder Executivo e Câmara Municipal de Vereadores) e seus servidores públicos, mediante disponibilização de estrutura bancária, tecnológica e operacional compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

1.3. A presente contratação compreende, ainda, a cessão onerosa do direito de exploração financeira decorrente da movimentação bancária vinculada à folha de pagamento, mediante pagamento de contrapartida financeira pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sem exclusividade na concessão de crédito consignado.

1.4. **Dimensionamento Referencial da Folha de Pagamento (Competência Março/2026):**

- **Poder Executivo:** 306 (trezentos e seis) servidores (59 até R$ 2.000,00; 134 de R$ 2.001,00 a R$ 4.000,00; e 113 acima de R$ 4.000,00), com valor bruto mensal de **R$ 1.255.829,93** e valor líquido mensal de **R$ 953.672,42**;
- **Poder Legislativo:** 12 (doze) servidores (01 até R$ 2.000,00; 08 de R$ 2.001,00 a R$ 4.000,00; e 03 acima de R$ 4.000,00), com valor bruto mensal de **R$ 47.203,76** e valor líquido mensal de **R$ 32.378,03**;
- **Total Geral Referencial: 318 (trezentos e dezoito) servidores**, com valor bruto mensal total de

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

R$ 1.303.033,69 e valor líquido mensal total de **R$ 986.050,45**.

1.5. Os quantitativos acima possuem caráter meramente informativo e referencial, não gerando ao **CONTRATANTE** obrigação de manutenção de número mínimo de servidores ou de patamar salarial durante a vigência contratual, assumindo a **CONTRATADA** o risco ordinário de variação do quadro funcional.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência (Anexo I);
- II – O Edital do Pregão Presencial nº 01/2026;
- III – A Proposta vencedora da **CONTRATADA**;
- IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ARTS. 105 A 107)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato / início efetivo da operacionalização da folha de pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Eventual prorrogação contratual observará os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração Pública e ao pagamento de nova contrapartida financeira proporcional pela **CONTRATADA**, formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO AO MUNICÍPIO (ART. 92, V E VI)

3.1. Pela cessão onerosa do direito de operacionalização e processamento da folha de pagamento objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o valor total homologado de **R$ _____**.

3.2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, à vista, sem qualquer dedução ou retenção, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX para conta corrente de titularidade do Município de Dona Francisca/RS indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de **05 / 10 dias úteis** contados da data de assinatura deste instrumento, constituindo condição indispensável para o início da operacionalização dos serviços.

3.3. Em caso de atraso no pagamento da contrapartida financeira por culpa da **CONTRATADA**, incidirá multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, calculados *pro rata die*, e atualização monetária pelo índice **IPCA/IBGE**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Não haverá qualquer desembolso ou pagamento de tarifas, taxas ou remuneração pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de processamento da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

4.1. **Estrutura Física na Sede do Município:** A **CONTRATADA** deverá possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, **01 (um) Posto de Atendimento Avançado ou Agência Bancária instalada na sede do Município de Dona Francisca/RS**, devidamente habilitada para execução dos serviços objeto desta contratação, devendo a estrutura estar integralmente disponibilizada até o início da execução contratual e mantida durante toda a vigência de 60 (sessenta) meses, observando o horário regular de funcionamento estabelecido para instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

4.2. **Prazo de Implantação:** A **CONTRATADA** deverá implantar integralmente os serviços, sistemas e estrutura de atendimento e iniciar sua operacionalização no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de entrega, pelo **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos servidores em meio

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

digital.
4.3. Considera-se início efetivo da prestação dos serviços a efetiva formalização e abertura das contas correntes ou contas-salário dos servidores municipais, bem como a realização da transferência regular dos recursos destinados ao pagamento da folha funcional.
4.4. Somente será admitida eventual prorrogação do prazo de implantação previsto no item 4.2 mediante justificativa formal devidamente fundamentada pela **CONTRATADA**, apresentada antes do término do prazo inicial, e expressamente aceita pelo **CONTRATANTE**, por motivo superveniente de caso fortuito, força maior ou fato atribuível exclusivamente à Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E GRATUIDADE AOS SERVIDORES
5.1. Os créditos processados nas contas dos servidores compreenderão os valores líquidos referentes às folhas de pagamento mensais, décimo terceiro salário, gratificações, verbas indenizatórias e demais créditos decorrentes da relação funcional existente entre os servidores públicos e o Município de Dona Francisca/RS (Executivo e Legislativo).
5.2. **Gratuidade e Serviços Essenciais:** Os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo terão assegurados, no mínimo, os produtos e serviços essenciais previstos na **Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022**, relativos à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, proventos, aposentadorias e similares, sendo **expressamente vedada a cobrança de tarifas, taxas ou quaisquer encargos** relacionados aos serviços essenciais vinculados à conta-salário, bem como assegurado o direito à portabilidade salarial gratuita nos prazos regulamentares do BACEN.
5.3. **Compatibilidade Tecnológica:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema informatizado plenamente compatível com os sistemas utilizados pelo Município (Executivo e Legislativo), permitindo que todas as operações relativas ao processamento da folha de pagamento sejam executadas de forma eletrônica, on-line, segura e integrada.
5.4. Havendo alteração, atualização ou substituição do sistema informatizado utilizado pelo Município durante os 60 (sessenta) meses de vigência, caberá à **CONTRATADA** promover todas as adequações necessárias à compatibilização operacional, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes de adaptação, migração, conversão, implantação ou integração tecnológica eventualmente necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, XIV)
6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Fornecer à **CONTRATADA** toda a documentação necessária exigida pelo Banco Central do Brasil para fins de cadastramento dos servidores públicos municipais e abertura das respectivas contas bancárias destinadas ao processamento da folha de pagamento;
- II – Enviar os arquivos digitais da folha de pagamento em meio eletrônico seguro, respeitando o layout acordado e a antecedência mínima de **01 (um) dia útil** antes da data prevista para o crédito nas contas dos servidores;
- III – Disponibilizar os recursos financeiros correspondentes ao valor líquido total da folha de pagamento até **01 (um) dia útil antes / na data estabelecida para o pagamento**, para que a **CONTRATADA** efetive os créditos nas contas individuais dos servidores;
- IV – Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer alterações cadastrais, admissões, exonerações, aposentadorias ou falecimentos de servidores;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio do Gestor e do Fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira ao Município no prazo e condições estabelecidos na Cláusula Terceira;
- II – Implantar e manter em funcionamento ininterrupto, na sede do Município de Dona Francisca/RS, o Posto de Atendimento Avançado ou Agência Bancária exigidos na Cláusula Quarta durante todo o prazo de vigência contratual;
- III – Implantar, gerenciar e manter todos os sistemas, procedimentos operacionais, integrações tecnológicas e serviços necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus para o Município;
- IV – Efetuar o crédito dos valores líquidos nas contas dos servidores nas datas exatas fixadas no calendário oficial de pagamento do Executivo e do Legislativo Municipal;
- V – Manter constante atualização de seus produtos e serviços financeiros, proporcionando aos servidores públicos municipais as melhores condições de atendimento, modernização tecnológica e benefícios bancários disponíveis no mercado, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis;
- VI – Garantir o pacote de serviços essenciais gratuitos aos servidores na forma da Resolução CMN nº 5.058/2022;
- VII – Responder integralmente por eventuais falhas operacionais, atrasos no crédito de salários por sua culpa ou danos causados ao Município ou aos servidores;
- VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
- IX – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII).

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO BANCÁRIO

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018)** e a **Lei Complementar nº 105/2001** (Sigilo das Operações de Instituições Financeiras).

8.2. Os dados pessoais e funcionais dos servidores transmitidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** destinam-se exclusivamente à abertura de contas e ao processamento da folha de pagamento, sendo expressamente vedada a sua comercialização, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa sem o consentimento expresso e destacado do titular dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (ART. 92, IX E ART. 103)

9.1. Constituem riscos assumidos exclusivamente pela **CONTRATADA**, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou restituição parcial do valor pago ao Município:

- I – Variação para mais ou para menos na quantidade de servidores ativos, inativos, comissionados, contratados ou estagiários do Poder Executivo e Legislativo ao longo dos 60 meses;
- II – Exercício do direito de portabilidade salarial pelos servidores públicos para outras instituições financeiras;
- III – Oscilações de taxas de juros, margem consignável dos servidores, inadimplência de operações de crédito ou alterações na política monetária do Banco Central;

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

- IV – Custos de adaptação, migração ou atualização de sistemas informatizados decorrentes de evolução tecnológica própria ou de troca do sistema de folha utilizado pelo Município;
- V – Custos de implantação, manutenção e operação do Posto de Atendimento Avançado ou Agência Bancária na sede de Dona Francisca/RS.

9.2. Constituem riscos assumidos pelo **CONTRATANTE**:

- I – Atraso na disponibilização dos recursos financeiros ou envio incorreto dos arquivos de folha que impeçam o crédito na data prevista;
- II – Determinações legais ou judiciais que suspenda a execução contratual por fato não imputável à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 155 A 163)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a implantação ou execução do objeto, fechar ou suspender o atendimento presencial na sede do Município sem autorização, ou descumprir as normas do BACEN/CMN relativas à gratuidade dos servidores.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- I – **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- II – **Multa:**
  - a) Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na implantação dos serviços (item 4.2) ou na instalação da estrutura de atendimento presencial (item 4.1), calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Moratória de **1% (um por cento)** sobre o valor líquido da folha mensal em caso de atraso injustificado no crédito dos salários nas contas dos servidores por culpa da **CONTRATADA**;
  - c) Compensatória de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto ou rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- III – **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dona Francisca/RS, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;
- IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ou aos servidores públicos municipais (art. 156, § 9º), garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139)

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A extinção do Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** não lhe conferirá direito à restituição proporcional do valor da contrapartida financeira paga ao Município, sem prejuízo das multas e perdas e danos cabíveis.

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 117)

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela **Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**, na condição de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, aos quais competirá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO (ART. 94 E ART. 92, § 1º)

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet e no Diário Oficial do Município.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de **Faxinal do Soturno – RS** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dona Francisca/RS, ___ de Mês de 2026.

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS
SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Nome do Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS

Rua do Comércio, 619 - Centro - CEP: 97.280-000
Fones: (55)3268-1133/(55)3268-1578 | Celular/WhatsApp: (55)99139-4996
e-mail: administracao@donafrancisca.rs.gov.br
DONA FRANCISCA-RS